



A C Ó R D ã O

TC-013568.989.25-5

(ref. TC-001206.989.21-2, TC-001209.989.21-9, TC-001210.989.21-6, TC-012353.989.18-9, TC-014400.989.17-4, TC-020989.989.17-3, TC-022701.989.21-2, TC-022702.989.21-1, TC-000724.989.18-1 e TC-016327.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e ILUMI-TECH Construtora Civil e Iluminação Ltda., objetivando a execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$15.999.122,40; e Representações formuladas por ILUMI-TECH Construtora Civil e Iluminação Ltda. e Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 25/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e José Roberto Piteri, Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Dantas de Lima (Diretor Municipal) e José Paulo de Carvalho (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, parcialmente procedente a representação formulada por ILUMI-TECH Construtora Civil e Iluminação Ltda. e improcedente a manejada por Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 600 UFESPs ao responsável José Roberto Piteri, e de 400 UFESPs ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo



Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-013866.989.25-4

(ref. TC-001206.989.21-2, TC-001209.989.21-9, TC-001210.989.21-6, TC-012353.989.18-9, TC-014400.989.17-4, TC-020989.989.17-3, TC-022701.989.21-2, TC-022702.989.21-1, TC-000724.989.18-1 e TC-016327.989.17-4)

Recorrente: José Roberto Piteri – Prefeito do Município de Barueri e Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e ILUMI-TECH Construtora Civil e Iluminação Ltda., objetivando a execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$15.999.122,40; e Representações formuladas por ILUMI-TECH Construtora Civil e Iluminação Ltda. e Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 25/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e José Roberto Piteri, Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Dantas de Lima (Diretor Municipal) e José Paulo de Carvalho (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, parcialmente procedente a representação formulada por ILUMI-TECH Construtora Civil e Iluminação Ltda. e improcedente a manejada por Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 600 UFESPs ao responsável José Roberto Piteri, e de 400 UFESPs ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre



de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. ORÇAMENTO SUPERESTIMADO. FALHAS NO PROJETO BÁSICO. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS RESTRITIVAS. INABILITAÇÕES INDEVIDAS. PRORROGAÇÕES DE PRAZO INJUSTIFICADAS. ACRÉSCIMOS DE VALOR SUPERIORES AO LIMITE LEGAL. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. AUSÊNCIA DE ORDENS DE SERVIÇOS PARA MEDIÇÃO DOS TRABALHOS. IRREGULARIDADE. PENA PECUNIÁRIA ARBITRADA EM FACE DE AUTORIDADE QUE NÃO PRATICOU OS ATOS CONDENADOS. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA EM FACE DESSE GESTOR. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, acolher em parte a proposta do d. MPC, negar provimento ao apelo da Municipalidade e dar provimento parcial aos interposto pelos Senhores Rubens Furlan e José Roberto Piteri, para cancelar a pena aplicada em face do primeiro, ratificando sobre os demais aspectos o v. Acórdão combatido.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR